



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 46/2024 QUE ENTRE SI, FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA LM CONSTRUÇOES E PAVIMENTACOES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.116.145/0001-18, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Av. Renato Azeredo, nº 210, Fortuna de Minas - MG, CEP: 35760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Cláudio Garcia Maciel**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **LM CONSTRUÇOES E PAVIMENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.631.484/0001-30, sediada na Rua Gentil Portugal do Brasil, nº 509, no Bairro Camargos, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP: 30.520-540, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Leonardo Miranda de Moraes**, CPF: 830.837.236-87, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 20/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 04/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, com fundamento no Art. 6º e no Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que:

O Contrato Nº 46/2024 celebrado em decorrência do Processo Licitatório nº 20/2024 Modalidade Concorrência Eletrônica nº 04/2024 em 28 de agosto de 2024, possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA MUNICIPAL QUE LIGA RODOVIA ESTADUAL AMG-350 (FORTUNA DE MINAS) À RODOVIA MG238 (CACHOEIRA DA PRATA) INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS, LIMPEZA E PREPARAÇÃO DO TERRENO, ESCAVAÇÃO, ATERRO, SUBLEITO, SUB-BASE, BASE, CAMADA DE ASFALTO CBUQ, DRENAGEM EM GERAL, PASSAGEM DE GADO (PASSA GADO), BUEIROS CELULARES, REVESTIMENTO DE TALUDES E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E INTERSEÇÃO DA AMG-350 1.1315,364M E INTERSEÇÃO MG-238 1.383,525M** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Sustentável, Agricultura, Meio Ambiente e AguaMinas do Município de Fortuna de Minas, com a vigência de 28/08/2024 a 28/02/2025;

O 2º Termo Aditivo ao Contrato, prorrogou a vigência contratual até 28/08/2025;

AVENIDA RENATO AZEREDO, Nº 210 - CENTRO - TELEFONE: (31) 99839-7293

CNPJ: 18.116.145-0001.18 - www.fortunademinas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

A **CONTRATADA LM CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA** em 14/08/2025 solicitou a prorrogação da vigência do contrato 46/2024 por mais 180 dias, justificando a necessidade de prorrogação da vigência do contrato, tendo em vista que a empresa está aguardando a Cemig retirar os postes de iluminação que estão no local da obra, para que seja possível o prosseguimento da execução dos serviços contratados em determinados locais.

A Engenheira do Município de Fortuna de Minas, Sra. Tatiane de Oliveira Lopes, encaminhou **PARECER** aprovando a prorrogação contratual por estar em conformidade com a justificativa apresentada pela contratada:

Assunto: Aditivo de Prorrogação de Prazo – Contrato Nº 46/2024
Empresa Contratada: LM Construções e pavimentações Eirelli.
Aditivo – Prorrogação de Prazo

Após análise da solicitação apresentada pela empresa contratada, referente à prorrogação do prazo de execução contratual por mais **6 (seis) meses**, a contar da data final do Aditivo nº 02, que se encerra em **28/08/2025**, manifestamos parecer **favorável** à concessão do referido aditivo.

O pedido se justifica em razão de interferências externas que fogem ao controle da contratada, especialmente no trecho da obra onde é necessária a **realocação de postes de energia** para a continuidade dos serviços. Tal intervenção depende exclusivamente da atuação da **concessionária de energia CEMIG**, que ainda não realizou a devida realocação da rede elétrica no local.

Sem essa realocação, a contratada encontra-se impossibilitada de avançar com a execução dos serviços previstos para esse trecho da obra, sob risco de comprometer a segurança e a conformidade técnica da execução.

Tão logo a CEMIG finalize suas intervenções, a empresa poderá retomar os trabalhos, conforme cronograma ajustado.

Diante do exposto, considerando a natureza da justificativa apresentada e a comprovação da necessidade de interferência da concessionária, este setor entende como tecnicamente **necessária e justificável** a prorrogação do prazo contratual por mais **6 (seis) meses**, contados a partir de **29/08/2025**, com término previsto para **28/02/2026**.

Está previsto na lei Federal 14.133/2021:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;”

[...]

“Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.”

O ilustre Advogado do Município de Fortuna de Minas, no exercício de seu mister, emitiu parecer jurídico opinando favoravelmente pela formalização do presente aditivo.

Com a alteração do prazo de vigência do contrato, deverá a **CONTRATADA** apresentar nova garantia de execução de forma a abranger o período de prorrogação, em conformidade com a Cláusula Décima do **CONTRATO 46/2024**.

O presente contrato tem como característica ser por escopo, posto que sua vigência está vinculada ao cumprimento integral do objeto:

“distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra, do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo de contrato.” MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo, 1. Ed., São Paulo: Malheiros, 1997. P. 197 (GN)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

"No entanto, ao meu ver, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção de contrato pelo término de seu prazo somente se opera nos ajustes celebrados por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou eficácia do objeto avençado, o que não é o caso do contrato firmado pelo DER/MG, no qual a execução da obra é o seu objetivo principal. Dessa forma, não havendo motivos para a cessação prévia do ajuste, a extinção do contrato firmado com o DER/MG operar-se-ia apenas com a conclusão de seu objeto e recebimento pela Administração, o que ainda não ocorreu." (Acórdão n.º 1.980/2004 – 1º Câmara – Voto do Relator, Ministro Bento Bugarin)." (GN)

O art. 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 prevê que os atos que apresentem defeito sanável serão convalidados pela Administração, na hipótese de a decisão não acarretar lesão ao interesse público nem prejuízo para terceiros:

"Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração."

A doutrina Di Pietro, aponta que a Convalidação ou Saneamento é o ato administrativo pelo qual é suprido o vício existente em um ato ilegal, com efeitos retroativos à data em que este foi praticado;

A assinatura do presente termo aditivo reinstaura o nexo entre a vigência atual e a prorrogação automática da vigência do contrato, fundada no Art. 111 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVEM celebrar o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – O presente Contrato fica prorrogado até 28/02/2026.

CLÁUSULA 2ª – As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e aditivos, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

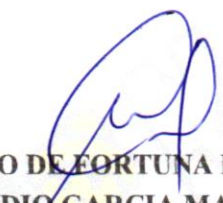


PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA 3ª – As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Fortuna de Minas, 20 de agosto de 2025.


MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

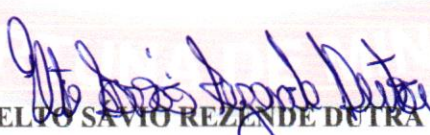
LEONARDO MIRANDA DE
MORAIS:83083723687

Assinado de forma digital por
LEONARDO MIRANDA DE
MORAIS:83083723687
Dados: 2025.08.20 14:07:35 -03'00'

LM CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA
CNPJ Nº: 01.631.484/0001-30
CONTRATADA
LEONARDO MIRANDA DE MORAIS
REPRESENTANTE LEGAL


JOSE FLAVIO OLIVEIRA DUARTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
GESTOR DO CONTRATO


TATIANE DE OLIVEIRA LOPES
ENGENHEIRA CIVIL
RT MUNICIPAL - CREA: MG-352496/D


ELTO SAVIO REZENDE DUTRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:


FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
CPF: 114.721.656-83


JULIA FERNANDINO NACIF
CPF: 089.782.136-00

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: 4Âº ADITIVO CONTRATO 46-2024 LM CONSTRUÇÕES ASS.pdf
Hash: 71a2d31c3f671b070487ceb03d80fc918524c17b684d3d4f1f401f13b0e9bb56
Data da validação: 20/08/2025 14:09:11 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: LEONARDO MIRANDA DE MORAIS
CPF: ***.837.236-**
Nº de série de certificado emitente: 0x76732408193af7b7
Data da assinatura: 20/08/2025 14:07:35 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



ACESSO RÁPIDO

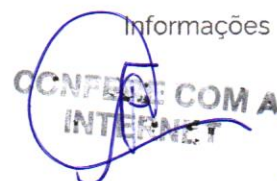
[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)